



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS EM GERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios em geral com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados à Melhoria e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino e dos serviços de Educação do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a tomar as providências jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis necessárias à execução dos referidos convênios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 02 de Março de 2001.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 02/03/2001.*